

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO :
PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2022
Processo Administrativo nº23462.000382/2021-72

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa Douglas Cordeiro Eireli cnpj 27.176.482/000191, através de seu representante legal Douglas Cordeiro CPF n. 046.816.689-07, vem à presença de Vossa Excelência, vem tempestivamente apresentar RECURSO para o item 11 do edital 35/2022.

A empresa declarada vencedora SANIGRAN LTDA - 15.153.524/0001-90, cadastrou para este item 11 (Atomizador Elétrico Portátil) a marca Guarany, mas não informou modelo , sendo assim não é possível saber o modelo que está ofertando e se atende ao edital, como também aparentemente o valor informado pela empresa em relação ao estimado é inexequível. Pois o estimado era no valor R\$1.776,78 e a empresa ofertou o valor de R\$ 180,00, sendo esse valor aproximado de 89% inferior que o estimado. Conforme informa o item 8.3.1 do edital

8.3.1.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio E em Base ao Art. 48. LEI Nº 8.666.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração.

Ante o exposto requer seja o presente recurso conhecido, pois presentes os pressupostos e, solicitamos gentilmente a análise dos fundamentos nele aduzidos.

Nestes termos
Pede deferimento.

Fechar